CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Publico

Prestação de serviços na área de seguros



P	ARTE	I – CLÁUSULAS GERAIS	.2
	1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	<u> </u>
	2.	Овјето	<u>}</u>
	3.	CONTRATO2	<u> </u>
	4.	PRAZO	}
	5 .	GESTOR DO CONTRATO	}
	6.	Obrigações do Prestador de Serviço	}
	7.	DEVER DE SIGILO	}
	8.	Preço Base	ļ
	9.	Preço Contratual	ŀ
	10.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	;
	11.	GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL	;
	12.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	;
	13.	RESCISÃO DO CONTRATO6	;
	14.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	;
	15.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	;
	16.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES6	;
	17.	Data efeito da Transferência de Riscos e Celebração de Contratos	,
	18.	AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS	,
	19.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL7	,
P.	ARTE	III – CLÁUSULAS TÉCNICAS	.8
	20.	ELEMENTOS DA PROPOSTA8	}
	21.	RAMO – ACIDENTES TRABALHO8	}
	22.	RAMO – ACIDENTES PESSOAIS)
	23.	RAMO – SEGURO AUTOMÓVEL)
	24.	RAMO – SEGURO MULTIRRISCOS	l
	25.	RAMO – BENS EM LEASING	ļ
	26.	RAMO – RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DA AUTARQUIA	;
	ANEX	(O 3 – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS31	
	ANEX	(o 4 – Espaços De Jogo/Recreio E Outros Espaços Desportivos	2

1

Palme

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.001/2018

Designação: Prestação de serviços na área de seguros.

2. OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na

sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de contratos de

seguro de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II.

3. CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

• Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelo

concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

O presente caderno de encargos;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no segundo (2) parágrafo e o

clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo

diploma legal.



4. PRAZO

O contrato tem o prazo de validade de um ano, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

5. GESTOR DO CONTRATO

O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

Nos termos do artigo 290°-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49° do Código do Procedimento Administrativo

6. Obrigações do Prestador de Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes;
- Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais, de inclusão auto e das pessoas seguras.
- Prevalece sobre todas as Apólices as condições do caderno encargos.

7. DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Palmela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Município
Palmela
Câmara Municipal

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Preço Base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 335.200,00 EUR (Trezentos e trinta cinco mil e duzentos euros), dividido pelos seguintes lotes:

Lote I - 241.000,00€

Acidentes Trabalho

Multirriscos

Lote II - 55.500,00€

Acidentes Pessoais

Responsabilidade Civil Exploração

Lote III- 38.700,00€

Automovel

Bens em Lesiang

9. Preço Contratual

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Palmela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Palmela.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela Câmara Municipal será paga no prazo de sessenta (60) dias, após a receção pela Câmara Municipal de Palmela dos respetivos Aviso/Recibo.

Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no primeiro (1.º) parágrafo deste ponto, os recibos serão pagos, preferencialmente através de transferência bancária.

O pagamento será efetuado trimestralmente para todos os contratos.

11. GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Palmela, exigirá ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do contrato.

No prazo de trinta (30) dias a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número anterior.

A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.

12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:

- Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.



13. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1º parágrafo do ponto 15 deste caderno de encargos.

A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1º parágrafo do ponto 15 deste caderno de encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

16. Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.



17. Data efeito da Transferência de Riscos e Celebração de Contratos

Os contratos de seguro terão início a 1 de maio de 2018.

18. AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS

Após decisão de adjudicação, **a mediadora de seguros do Município** encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

20. ELEMENTOS DA PROPOSTA

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas, referentes aos Lotes / Ramos nos pontos seguintes:

Lote I

Acidentes Trabalho ponto 21

Multirriscos ponto 24

Lote II

Acidentes Pessoais ponto 22

Responsabilidade Civil ponto 26

Lote III

Automóvel ponto 23

Bens em Leasing ponto 25

21. RAMO - ACIDENTES TRABALHO

TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS

O Seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009 e Decreto-Lei n.º 503/99 na sua atual redação), relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Câmara, à seguradora, considerando:

Volume de salários anuais (14 meses): 12.435.577 euros

Número de trabalhadores: 896

OUTRAS CONDIÇÕES:

 Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 na sua atual redação.



- Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem gualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
- Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's, são pagas de acordo com o art.º 15.º e art.º 19.º do Decreto-Lei 503/99 (Salário ilíquido incluindo os subsídios regulares/constantes nas folhas de férias), diretamente ao Município de Palmela, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.
- Fornecer ao município caixas de 1º socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.
- A indicação das clínicas/consultórios, sedeadas em Palmela, para assistência aos sinistrados de acidentes de trabalho.
- A indicação das farmácias sedeadas em Palmela, onde os sinistrados de acidentes de trabalho, levantem os medicamentos referentes às prescrições médicas, em consequência de acidentes, sem despesas cobradas diretamente pelas farmácias, aos sinistrados.
- A atual apólice está colocada na Companhia de Seguros Fidelidade e tem o nº AT23980356

Estágios profissionais

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em programas estágios profissionais de acordo com a portaria nº204-B/2013.

Pretende-se indicação da taxa comercial a aplicar a estes trabalhadores, para futura colocação de acordo com os programas protocolados ente o município e o IEFP em 2017.

Sinistralidade - Sem dados Seguro novo



22. RAMO - ACIDENTES PESSOAIS

BOMBEIROS

Pretende-se seguro de acidentes pessoais sem franquia em despesas de tratamento, e, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

Do Quadro Comando e Quadro Ativo

Este seguro abrange todo o pessoal dos quadros de Comando e Ativo conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

Corporações	Quadro			
	Comando	Ativo	Totais	
Voluntários de Palmela	3	74	77	
Voluntários de Pinhal Novo	2	107	109	
Voluntários de Aguas de Moura	3	62	65	
N.º total de elementos	8	243	251	

Dados a 22 Janeiro

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 145 000,00€
- Invalidez Permanente 145 000,00€ (a);
- Despesas de tratamento até 58 000,00€;
- Incapacidade temporária subsídio diário até 87,00€;
- Despesas de funeral até 2 500,00€.
 - a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

Do Quadro Reserva, Quadro Honra, Órgãos Sociais e Escola Infantes e Cadetes

Este seguro abrange os órgãos sociais e todo o pessoal incluídos nos quadros de Reserva e Honra, e os elementos incluídos na escola de Infantis e Cadetes de acordo com as funções que lhe são atribuídas nos artigos 14°, 15° e 29° do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.



Corporações	Quadro				
	Reserva	Honra	Escola	Órgãos Sociais (*)	Totais
Voluntários de Palmela	22	5	22		49
Voluntários de Pinhal Novo	28	20	18	16	82
Voluntários de Aguas de Moura	6	7		12	25
N.º total de elementos	56	32	40	28	156

^(*) Executivo. Dados a 22 de Janeiro

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 145 000,00€
- Invalidez Permanente 145 000,00€ (a);
- Despesas de tratamento até 58 000,00€;
- Incapacidade temporária subsídio diário até 87,00€;
- Despesas de funeral até 2 500,00€.
 - a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Estas condições aplicam-se às duas apólices

Em caso de acidente, a assistência clinica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, resultante de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia;
- Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;



- Lesões corporais resultantes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da cooperação ou intercooperações:
- Lesões corporais ocorridas no percurso de e para a cooperação (apresentar-se ao serviço) independentemente do meio de transporte utilizado;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de clinicamente impostas pela natureza da lesão;
- O subsídio diário é pago no mínimo durante 1 ano (vigência do contrato).

OUTRAS CONDIÇÕES:

Estas condições aplicam-se às duas apólices

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.
- Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria 123/2014 de 19 de junho.
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal de acordo com o nº1 do artigo 93.º do decreto-lei n.º 72/2008.
- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %						
2015	2016	2017				
107,19%	20,55%	38,85%				

UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS

Seguro de Acidentes Pessoais, <u>sem nomes e sem franquias</u> em despesas de tratamento, para os utentes das instalações desportivas, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, e os artigos 14º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro.

As instalações desportivas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no anexo 3, onde se encontram também descritas as suas características.



COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 27 385,00€ (a);
- Invalidez Permanente 27 385,00€ (b);
- Despesas de tratamento até 4 382,00€;
- Despesas de funeral até 2 191,00€.
 - a) Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto Lei n.º 72/2008 de 16 de abril.
 - b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Em caso de acidente, a assistência clinica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- Despesas de transporte, incluídos nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de clinicamente impostas pela natureza da lesão.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.
- Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro;



Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %							
2015	2016	2017					
0%	0%	0%					

MEXA-SE EM PALMELA

Seguro de acidentes pessoais <u>sem nomes e sem franquia</u>, para os participantes no Programa "Mexa-se em Palmela", de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro.

Atividades: passeios pedestres, passeios de bicicleta diurnos e noturnos, BTT, jogos tradicionais, tiro com arco, parede de escalada, freesbee, orientação, pilatos, yoga, taichi, aeróbica, dança, step, body pump, hidroginástica, peddy paper, zumba, giincanas, chi kung

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 27 385,00€ (a);
- Invalidez Permanente 27 385,00€ (b);
- Despesas de tratamento até 4 382,00€;
- Despesas de funeral até 2 191,00€.
 - **a)** Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto Lei n.º 72/2008 de 16 de abril.
 - b) Não se aplica a maiores de 75 anos

Com base no ano em curso, a estimativa do número anual de participantes é de 3200, o número dos dias de risco é de 74.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Em caso de acidente, a assistência clinica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;



- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de clinicamente impostas pela natureza da lesão.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos
- Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a sua participação no programa. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.
- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %						
2015	2016	2017				
0%	2,14%	15,55%				

INICIATIVAS AMBITO DESPORTIVO/CULTURAL/RECREATIVO

Seguro de acidentes pessoais <u>sem nomes e sem franquia</u>, para os participantes nas diversas atividades Desportivas / Culturais e Recreativas.

Atividades: Vistas Guiadas, Visitas de Estudo, Conferencias cursos, ateliers de Grafia antiga, Férias no Museu, Convívio Benjamins e dia mundial da criança.

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 27 385,00€ (a);
- Invalidez Permanente 27 385,00€ (b);
- Despesas de tratamento até 4 382,00€;
- Despesas de funeral até 2 191,00€.
 - **a)** Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto Lei n.º 72/2008 de 16 de abril.
 - b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

Com base no ano em curso, a estimativa do número anual de participantes é de 1550, o número dos dias de risco é de 52.



CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Em caso de acidente, a assistência clinica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de clinicamente impostas pela natureza da lesão.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos
- Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a sua participação no programa. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.
- Seguro novo sem índices de sinistralidade

TEMPORÁRIOS - PROGRAMAS CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO

Pretende-se Seguro de Acidentes Pessoais, <u>sem franquias</u> em despesas de tratamento para os trabalhadores contratados para desempenhar diversas funções no Município de Palmela ao abrigo de Contratos de Emprego-Inserção celebrados com o Instituto de Emprego e Formação e Profissional (IEFP), de acordo com a legislação em vigor

Pretende-se Valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes prazos;

Até 30 dias

De 31 a 90 dias

De 91 a 180 dias



De 181 a 270 dias

De 271 a 365 dias

COBERTURAS / CAPITAIS

- . Morte 75.000,00 €
- . Invalidez permanente 75 000,00€
- . Despesas de tratamento e Repatriamento 15.000,00€
- . Incapacidade temporária subsídio diário até 20,00€

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em caso de acidente, a assistência clinica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as conseguências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Índices de sinistralidade.

Taxa de Sinistralidade P/ ano %						
2015	2016	2017				
0%	0%	0%				

Nota: O valor a apresentar não faz parte do preço base uma vez que o mesmo servira de referência ao município nas colocações futuras dependendo dos contratos a efetuar com o IEFP.



OCUPANTES DE VIATURAS

Modalidade: todos os ocupantes (admite-se a possibilidade de estar incluído na apólice Auto frota).

COBERTURAS / CAPITAIS

- Morte ou invalidez permanente 15 000,00€;
- Despesas de tratamento até 1 500,00€;
- Despesas de funeral até 1 500,00€.

RELAÇÃO DAS VIATURAS

Marca	Matrícula	Ano Fabrico	N.° Lug.	Cilindrada	Tipo
AUSTIN	LB-49-31	1967	3	2175	L. Merc.
TOYOTA	50-82-BM	1992	5	2446	L. Merc.
TOYOTA	34-64-BM	1992	5	2446	L. Merc.
TOYOTA	65-51-BX	1992	5	2446	L. Merc.
TOYOTA	65-52-BX	1992	5	2446	L. Merc
TOYOTA	80-33-BU	1992	5_	2446	L. Merc.
RENAULT	06-65-BZ	1992	2	1870	L. Merc.
TOYOTA	81-61-BU	1992	3	2446	L. Merc.
RENAULT CLIO	27-89-AQ	1992	5	1171	L. Passg.
RENAULT CLIO	75-89-AI	1992	5	1171	L. Passg.
NISSAN TRADE	15-77-EM	1994	7	2953	L. Merc.
TOYOTA HIACE	21-97-EG	1994	9	2446	L. Merc.
NISSAN	17-33-EQ	1995	5	2826	L. Passg.
TOYOTA HILUX	55-89-GO	1996	5	2446	L. Merc.
TOYOTA HILUX	55-90-GO	1996	5	2446	L. Merc.
MITSUBISHI L200	56-20-LO	1998	5	2477	L. Merc.
RENAULT MEGANE	35-19-LA	1998	5	1390	L. Passg.
NISSAN CABSTAR	27-63-OB	1999	5	2446	L. Merc.
RENAULT CLIO	13-19-NP	1999	5	1870	L. Passg.
RENAULT CLIO	13-21-NP	1999	5	1870	L. Passg.
RENAULT KANGOO	91-97-OI	1999	5	1870	L. Passg.
RENAULT KANGOO	92-10-OI	1999	5	1870	L. Passg
TOYOTA HIACE	07-77-NO	1999	9	2446	L. Passg.
TOYOTA HILUX	33-32-OE	1999	5	2446	L. Merc.
TOYOTA HILUX	33-41-OE	1999	5	2446	L. Merc.
MAN	60-48-SP	2001	31	6871	P. Passg.
RENAULT	52-33-SR	2001	5	1149	P. Passg.
RENAULT KANGOO	84-59-RC	2001	5	1870	L. Passg.
RENAULT KANGOO	87-25-SS	2001	5	1870	L. Passg.
RENAULT KANGOO	94-00-SM	2001	5	1149	L. Passg.
RENAULT MEGANE	62-22-SM	2001	5	1390	L. Passg.
SCANIA	84-33-SG	2001	52	11705	P. Passg
TOYOTA HILUX	67-35-SR	2001	5	2446	L. Merc.



Marca	Matrícula	Ano Fabrico	N.º Lug.	Cilindrada	Tipo
TOYOTA HILUX	67-40-SR	2001	5	2446	L. Merc.
TOYOTA OPTIMO	22-51-RX	2001	26	4104	P. Passg
AUDI A4	94-07-VG	2003	5	2496	L. Passg
RENAULT MASTER	75-28-VT	2003	9	2800	P. Passg
RENAULT MASTER	73-64-VT	2003	16	2463	P. Passg
RENAULT MASTER	73-65-VT	2003	16	2463	P. Passg
RENAULT MASTER	73-66-VT	2003	16	2463	P. Passg
RENAULT MEGANE	86-94-VO	2003	5	1390	P. Passg
FORD FIESTA	90-46-ZE	2004	5	1242	L. Passg.
FORD FIESTA	90-47-ZE	2004	5	1242	L. Passg.
FORD FIESTA	90-48-ZE	2004	5	1242	L. Passg.
FORD FIESTA	90-49-ZE	2004	5	1242	L. Passg.
FORD TRANSIT	31-76-XD	2004	6	2402	L. Merc.
IVECO	10-14-ZF	2004	9	2800	L. Merc.
IVECO	10-15-ZF	2004	9	2800	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-78-XB	2004	5	2477	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-79-XB	2004	5	2477	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-83-XB	2004	5	2477	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-85-XB	2004	5	2477	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-87-XB	2004	5	2477	L. Merc.
MITSUBISHI L200	63-92-XB	2004	5	2477	L. Merc.
NISSAN	56-85-ZC	2004	5	2488	L. Merc.
NISSAN	56-86-ZC	2004	5	2488	L. Merc.
NISSAN	56-97-ZC	2004	5	2488	L. Merc.
RENAULT KANGOO	70-96-ZD	2004	5	1149	L. Passg.
RENAULT KANGOO	70-98-ZD	2004	5	1149	L. Passg.
RENAULT KANGOO	71-04-ZD	2004	5	1149	L. Passg.
RENAULT KANGOO	71-07-ZD	2004	5	1149	L. Passg.
RENAULT MASTER	70-89-VX	2004	9	2800	L. Passg.
FORD RANGER	37-AV-61	2005	5	2500	L. Merc.
FORD TRANSIT	25-AZ-25	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	25-AZ-28	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	25-AZ-29	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	84-AV-53	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	84-AV-55	2005	6	2402	L. Merc.
IVECO	34-13-ZO	2005	7	2800	P. Soc.
IVECO	74-44-ZS	2005	9	2286	L. Passg.
IVECO	74-45-ZS	2005	9	2286	L. Passg.
IVECO	80-54-ZR	2005	9	2286	L. Passg.
IVECO	80-56-ZR	2005	9	2286	L. Passg.
IVECO	99-39-ZU	2005	9	2286	L. Passg.
FORD TRANSIT	40-BA-20	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	40-BA-21	2005	6	2402	L. Merc.
FORD TRANSIT	46-BF-25	2006	5	1245	L. Passg.
FORD TRANSIT	46-BF-26	2006	5	1245	L. Passg.
OPEL COMBO TOUR	13-BG-09	2006	5	1248	L. Passg.
OPEL COMBO TOUR	12-BH-02	2006	5	1248	L. Passg.
OPEL COMBO TOUR	11-BH-80	2006	5	1248	L. Passg.



Marca	Matrícula	Ano Fabrico	N.º Lug.	Cilindrada	Tipo
OPEL COMBO TOUR	11-BH-84	2006	5_	1248	L. Passg.
OPEL COMBO TOUR	11-BH-87	2006	5_	1248	L. Passg.
RENAULT KANGOO	23-37-UO	2003	5	1149	L. Passg.
RENAULT KANGOO	23-38-UO	2003	5	1149	L. Passg.
RENAULT CLIO	06-96-UX	2003	5	1149	L. Passg.
NISSAN PRIMASTAR 1.9	27-CC-29	2006	9	1870	L. Passg.
RENAULT KANGOO	06-28-VS	2003	5	1149	L. Passg.
RENAULT KANGOO	06-63-VS	2003	5_	1149	L. Passg.
RENAULT CLIO	07-37-VS	2003	5	1149	L. Passg.
RENAULT CLIO	07-50-VS	2003	5	1149	L. Passg.
RENAULT CLIO	07-51-VS	2003	5_	1149	L. Passg.
MITSUBISHI CANTER	90-FT-07	2008	7	2977	L. Passg.
VOLVO B12B	04-IB-63	2009	57_	12130	P. Passg.
RENAULT CLIO	55-IE-61	2009	5_	1461	L. Passg.
RENAULT CLIO	55-IE-65	2009	5	1461	L. Passg.
RENAULT CLIO	77-IE-45	2009	5	1461	L. Passg.
RENAULT KANGOO	96-IJ-74	2009	5_	1498	L. Passg.
RENAULT KANGOO	96-IJ-78	2009	5	1498	L. Passg.
RENAULT KANGOO	96-IJ-79	2009	5_	1498	L. Passg.
VOLKSWAGEN Sharan 2.0Tdi	78-GJ-48	2008	7	1968	L. Passg.
CITROEN C4 1.6 Hdi	48-MR-98	2012	5_	1560	L. Passg
MERCEDEZ-BENZ VCL Novo Vito Tourer pro longo	F2 OV 7	001	•	4500	I. Danes
111/34	53-QV-76	2016	9	1598	L. Passg
WOLKSAGEN	35-NJ-90	2012	5	1968	L. Passg

Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %							
2015	2016	2017					
0%	0%	0%					

23. RAMO – SEGURO AUTOMÓVEL

O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Câmara.

Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município.

Independentemente das condições de pagamento as cartas verdes são emitidas por um ano.

Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, não podendo a franquia ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.



As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do **anexo 1** ao presente documento.

Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %						
2015	2016	2017				
34,08%	48,03%	82,87%				

24. RAMO - SEGURO MULTIRRISCOS

COBERTURAS:

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água;
- Queda de aeronaves;
- Pesquisa de avarias;
- Furto ou roubo;
- Riscos elétricos (a);
- Bens ao ar livre (b);
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Demolição e remoção e limpeza de escombros;
- Quebra de vidros e espelhos;
- Quebra ou Queda de Antenas;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Bens de terceiros (c);
- Derrame acidental de óleo;
- Danos ao Imóvel por furto ou roubo;



- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Greves Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
- Responsabilidade Civil Proprietário;
 - (a) e (b) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios
 - (c) Os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora.

OBJETO SEGURO:

- Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município de Palmela;
- Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar;
- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores e o local onde se encontram.

LIMITES DE INDEMINIZAÇÃO - SUB. - LIMITES

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

•	Limpeza, demolição e remoção escombros	€ 150.000
•	Danos ao Imóvel por furto ou roubo	€ 50.000
•	Derrame acidental de óleo	€ 25.000
•	Pesquisa de avarias	€ 25.000
•	Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	€ 25.000
•	Bens de terceiros	€ 150.000
•	Danos em transporte terrestre de bens incluindo Eq. Eletrónico	o € 150.000
•	Bens ao ar livre	€ 50.000
•	Exposições Temporárias	€150.000

I NDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor



em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o valor ser superior ao valor seguro.

OUTRAS CONDIÇÕES:

Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

A lista dos edifícios e respetivos valores a segurar constam do **anexo 2** ao presente documento.

FRANQUIA

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 200,00€ e o máximo os 3 500,00€

Índices de sinistralidade

Taxa de	e Sinistralidade P/	ano %
2015	2016	2017
3,26%	1,54%	1,87%



25. RAMO - BENS EM LEASING

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente contrato de seguro tem por objeto a cobertura dos danos diretamente causados às máquinas e equipamentos identificados nestas Condições Particulares, e que serão adiante designados por bens seguros, pela ocorrência de um sinistro fortuito, súbito e imprevisto, garantido pelas coberturas também indicadas nestas Condições Particulares, que obriguem a reparações ou substituições, mesmo parciais.

As garantias deste contrato são válidas durante o período e no local mencionados nestas Condições Particulares, uma vez concluída a instalação inicial dos bens seguros durante:

- a) a sua montagem e desmontagem e enquanto estiverem a trabalhar ou em repouso e, se desmontados para limpeza ou revisão, também durante tais operações;
- b) o seu transporte por via terrestre, incluindo as operações de carga e descarga.

COBERTURAS

Nos termos e condições desta apólice de seguro estão cobertos, entre outros, os seguintes riscos:

- a) Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Aluimento de Terras;
- e) Danos por Agua;
- f) Queda de Aeronaves;
- g) Impacto de Veículos Terrestes ou de Animais;
- h) Impacto de Objetos Sólidos;
- i) Choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares, queda em valas, queda ou impacto de objetos;
- j) Erros de manobra e imperícia;
- k) Fenómenos Sísmicos;
- I) Furto ou Roubo;
- m) Greves, tumultos e alterações da ordem publica;
- n) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- o) Danos durante o transporte;
- p) Demolição e remoção de escombros;
- q) Fenómenos Sísmicos;
- r) Responsabilidade Civil Laboração;



BENS SEGUROS

Matrícula / N.º Série	Marca e Modelo	Ano	Valor Seguro
Sem Matricula	Case CX 35 B	2017	43.911,00€
10-TL-12	Case SR 210 HFCP	2017	65.805,00€
			109.716.00€

Com direitos ressalvados ao Banco Santander Totta, SA

FRANQUIA

10,00% do valor do prejuízos, com mínimo de 250,00€ e máximo de 1.500,00€

26. RAMO - RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DA AUTARQUIA

ÂMBITO DA COBERTURA

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação.

A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- b) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo município, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) De imóveis, propriedade do Município;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;



- f) De máquinas em laboração;
- g) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- h) De anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, poste de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorado;
- De queda de materiais das viaturas do Município quando em circulação, desde que não coberto pela R. Civil automóvel;
- j) De acidentes causados por, sinalização deficiente, ou retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos nomeadamente:
 - Transito;
 - Obras realizadas pelo Município incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
 - Derrube e Corte de árvores.

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade

- k) De acidentes causados por deficiências no estado das vias públicas, municipais e arruamentos, por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade
- Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade
- m) De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública;
 Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade
- n) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Município;
 Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade
- o) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;
- p) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- q) De danos causados a cabos e instalações aéreas;



- r) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- s) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de saneamento e de águas;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade
- t) Da exploração de lixeiras, aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;
- u) De danos causados por contentores de resíduos sólidos;
- v) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- w) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros recursos para a juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;
- x) Da exploração de mercados incluindo câmaras frigoríficas;
- y) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11° do Decreto-lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. I)
 - Esta garantia tem o sublimite de indemnização máximo previsto na lei, por sinistro e anuidade:
- z) Da deficiente instalação, manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacte e mobiliário urbano conforme artigo 31° do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro. II)
 - Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima previsto na lei, por sinistro e anuidade.
- aa) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 Junho e 268/209 de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 Agosto.
- bb) Da exploração de sistemas de esgotos;
- cc) Da exploração de ETAR'S;



- dd) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda acidental de arvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- ee) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- ff) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- gg) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares, instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;
- hh) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- ii) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- jj) Da exploração, utilização, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis, na qualidade de proprietário inquilino ou usufrutuário;
- kk) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade
- II) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Ficam também garantidos os danos resultantes da aplicação de produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 173/2005 de 17 Outubro na sua redação atual;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade
- mm) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente;
 - Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade
 - I) A relação das instalações desportivas e suas características constam do anexo 3;
 - II) Relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam do anexo 4.



OUTRAS CONDIÇÕES:

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas do terceiro parágrafo do Ponto 26 cuja responsabilidade seja do Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a recepção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.
- As comunicações e/ou notificações sobre a conclusão de sinistro deverão ser dirigidas ao tomador do seguro e não ao lesado, exceto se a participação de sinistro tenha sido efetuada diretamente pelo lesado.

FRANQUIA

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 150,00€ e o máximo os 1 500,00€



TAXA DE **A**JUSTE

Não pode ser aplicada taxa de ajuste

CAPITAL SEGURO

Um milhão de euros (1.000.000,00€), por anuidade e por sinistro.

O valor do orçamento anual do município para o ano de 2018 é de 49.258.864€.

Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade P/ ano %				
2015	2016	2017		
159,68%	193,54%	35,64%		

ANEXO 3 – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Instalação	Morada	Modalidade Praticada	N.º médio de utentes/ dia	Acompanha mento técnico prestado	Sistema de controlo de entradas	N.º de balizas	N.º de tabelas
Pista de Bmx	Forninho, Poceirão	Bmx	20	Não	Não	Não	Não
Polidesportivo	Bairro Alentejano	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Polidesportivo	Cascalheira, Pinhal Novo	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Polidesportivo	Batudes, Venda do Alcaide	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	2 Fixas
Polidesportivo	Terra do Pão, Palmela	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Polidesportivo	Padre Nabeto Aires	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Polidesportivo	25 de Abril, Pinhal Novo	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	2 Fixas
Polidesportivo	Bairro da Cooperativa Pinhal Novo	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	2 Fixas
Polidesportivo	Poceirão	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Campo de jogos -	EB de Cajados	Várias	50	Professores e Auxiliares	Sim	Não	Não
Campo de Jogos	EB Salgueiro Maia	Várias	400	Professores e Auxiliares	Sim	Não	Não
Campo de Jogos	EB Zeca Afonso	Várias	400	Professores e Auxiliares	Sim	2 Fixas	4 Fixas
Campo de Jogos	EB Alberto Valente	Várias	400	Professores e Auxiliares	Sim	2 Fixas	2 Fixas
Polidesportivo	Rua 25 Abril (Junto Escola) Lagoinha	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Polidesportivo	Largo Jose Maria dos Santos	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	2 Fixas
Polidesportivo	Rua Ferreira Lopes (junto GNR –P.Novo)	Várias	20	Não	Não	2 Fixas	Não
Campo de Jogos	EB António Santos Jorge – Pinhal Novo	Várias	100	Professores e auxiliares	Sim	Não	Não
Campo de Jogos	EB Lagoa da Palha	Várias	20	Professores e auxiliares	Sim	2 Fixas	Não
Campo de Jogos	EB da Palhota	Várias	20	Professores e auxiliares	Sim	2 Fixas	Fixa



ANEXO 4 - ESPAÇOS DE JOGO/RECREIO E OUTROS ESPAÇOS DESPORTIVOS

Designação	Localização	Descrição dos aparelhos existente
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Nº1 de Brejos do Assa	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Algeruz Lau	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Batudes	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Olhos de Agua 1	1 Equipamento Multifuncional+2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Olhos de Agua 2	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica António Matos Fortuna (Quinta do Anjo)	2 Equipamento Multifuncional + 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Cabanas	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Águas de Moura	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega;
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Cajados (Nova)	2 Balizas Fixas (Já Incluído No Anexo I) + Equipamento Multifuncional+ escorrega + 2 molas + roda giratória
Espaço de Jogo e Recreio	EB José Saramago - Poceirão	1 Equipamento Multifuncional; Traves De Equilíbrio; 1 Equipamento de Rodar; 1 Equipamento de Trepar; 1 escorrega, 1 casinha,
Espaço de Jogo e Recreio	JI Lagoa do Calvo	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica António Santos Jorge (Pinhal Novo)	2 Equipamentos Multifuncionais, + 2 bancos + 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Alberto Valente Pinhal Novo)	1 Casinha; 3 Molas; 2 Equipamento Multifunções; Equipamento de Trepar+ 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Salgueiro Maia (Pinhal Novo)	1 Escorrega; 2 Molas; 1 Equipamento Multifunções; 1 rede de trepar; 2 balizas fixas+ Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Zeca Afonso (Pinhal Novo)	2 Balizas Fixas (Já Incluído No Anexo I), 1 pirâmide de rede, 2 baloiços, 1 casinha, 1 mola, 2 equipamentos multifuncionais+ 2 Escorregas + 2 molas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Palhota	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Vale da Vila	1 Equipamento Multifuncional; 3 Mola+ Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Joaquim José de Carvalho (Palmela)	2 Equipamentos Multifuncionais+ 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Palmela 2	1 Equipamentos Multifuncional+ Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica de Aires	Pirâmide de Rede, 2 Equipamentos Multifuncionais + 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica João Eduardo Xavier (Pinhal Novo)	1 Equipamento Multifuncional, 1 mola, 1 Balancé + Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica do Bairro Alentejano	2 Equipamentos Multifuncionais, 3 Molas+ 2 Escorregas
Espaço de Jogo e Recreio	JI de Lagameças	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega + 2 molas
EJR Quinta do Anjo	Jardim da Casa do Povo, Quinta do Anjo	2 Equipamentos Multifuncionais; 1 Mola; 1 Balancé; Escorrega



Designação	Localização	Descrição dos aparelhos existente		
EJR São Gonçalo	Parque Merendas de S. Gonçalo, Cabanas	2 Equipamentos Multifuncionais; 1 Casinha+ 2 Escorregas		
EJR Cabanas (Junto À Igreja)		2 Equipamentos Multifuncionais; 1 Mola+ 2 Escorregas		
EJR Bairro Popular	Bairro Popular da Marateca	1 Equipamento Multifuncional; + Escorrega		
EJR Urbanização Pinheiro Grande	Urbanização Pinheiro Grande – Águas de Moura	2 equipamentos Multifunções + 2 Escorregas		
EJR José Afonso	Jardim José Afonso, Pinhal Novo	1 Equipamento Multifuncional; 1 Mola + Escorrega		
EJR Salgueirinha	Jardim da Salgueirinha, Pinhal Novo	Pirâmide de rede Octonet Pequena		
EJR Nogueira e Matos	Urb. Nogueira de Matos, Pinhal Novo	1 Equipamento Multifuncional; 1 Mola quadrupla; 1 Baloiço + Escorrega		
EJR Ferreira da Costa	Praceta Ferreira da Costa, Pinhal Novo	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega		
EJR José Saramago	R. José Saramago, Quinta do Pinheiro	1 Equipamento Multifuncional; 2 Molas; Balancé + Escorrega		
EJR Aires	Jardim de Aires	1 Equipamento Multifuncional; Casinha; Pequena Flor; Barco; + 2 Escorregas + baloiço Ninho		
EJR Firmino Camolas	UR Firmino Camolas Praceta Firmino Camolas, Palmela 1 Equipamento Multifuncional; 1 Mol			
EJR Venâncio Ribeiro da Costa	Praceta Venâncio Ribeiro da Costa	1 Baloiço, 1 Rede de trepar+ Escorrega		
EJR Venda do Alcaide	Venda do Alcaide	Mini Car; Caravana; Mota; Baloiços; Balançe; 1 Equipamento Multifuncional; 1 Equipamento de Trepar; Escorrega		
EJR Padre Nabeto	Padre Nabeto	Slide;1 Equipamento Multifuncional; 2 Molas; Escorrega		
EJR Colinas da Arrábida	Logradouro entre as Ruas Agostinho da Silva e Av. De Jávea – Colinas da	2 módulos Multifuncionais de trepar		
EJR Agostinho da Silva	Extremidade Sul da Rua Agostinho da Silva– Colinas da Arrábida, Quinta do	Equipamento Multifuncional "Comboio"; Escorrega		
EJR do Sobral de Quinta do Anjo	Sobral de Quinta do Anjo	Equipamento Multifunciona; Mola; Baloiço		
Espaço Lúdico – Desportivo da Terra do Pão	Terra do Pão	Ginásio ao ar Livre com 8 Equipamentos para exercício físico		
EJR da Terra do Pão	Terra do Pão	1 Multifuncional; 1 Tabela de Basquetebol; Escorrega		
Circuito de Manutenção Venâncio Ribeiro da Costa	Parque Venâncio Ribeiro da Costa - Palmela	Vários Aparelhos/ Estações do Circuito de Manutenção		
Circuito de Manutenção – Quinta do Anjo	Quinta do Anjo	Vários Aparelhos / Estações do Circuito De Manutenção		
Espaço Desportivo do Monte Novo Nascente	Rua Adriano Correia de Oliveira – Urb. Monte Novo	1 Tabela de Basquetebol		
Espaço Desportivo Sénior	Rua José Cardoso Pires e Miguel Torga – Vila Serena	Equip. da Levy Decor, 3 Equip de mobilidade articular, 1 painel de rotação de ombros e ancas e 1 painel de rotação de anca e pedaleira		
Estação de Streetworkout Rua Antero de Quental – Pinhal Novo		Vários Aparelhos / Estação do Circuito de Manutenção		



Designação	Localização	Descrição dos aparelhos existente
EJR Vila Paraíso	Rua da Barcarrota – Vila Paraíso	Equip. Agoraspace Júnior o modulo é constituído por 1 campo de jogos com baliza de futsal 1 tabela de basket 1 modulo multifuncional de trepar, constituído por 1 parede de escalada 1 varão de bombeiros e 1 escada de acesso à plataforma superior.
EJR Monte Novo Poente Rua Professor Henrique de Barros – Urb. Do Monte Novo		Equip. Multifunções Play World Sistems Inc o modulo é constituído por 3 escorregas de formas e tamanhos diferentes, 2 torres com plataformas de diferentes alturas, 1 plano inclinado, 1 varão de bombeiros, jogos didácticos nos painéis da vedação das plataformas 1 espaldar horizontal para progressão em suspensão.
ERJ Monte Novo Nascente	A meio da Rua Adriano Correia de Oliveira – Urb. Monte Novo	Equip. Desportivo em Proludic 1 mola dupla,1 escorrega e 1 casa; escorrega
ERJ Vila Serena Rua Almada Negreiros – Vila Serena		Equip. Multifuncional da Soinca 1 modulo constituído por 1 escorrega 1 casinha sob a torre 1 escada de madeira de acesso á plataforma 1 rede de trepar 1 escada de trepar e 1 corda simples de trepar. 1 modulo constituído po1 rede de trepar espaldares verticais e barras horizontais de progressão em suspensão
EJR Qta da Torre	Quinta da Torre – Marquesas – Quinta do Anjo	Equipamento Agoraspace Júnior o modulo é constituído por 1 campo de jogos com baliza de futsal 1 tabela de basket 1 modulo multifuncional de trepar, constituído por uma parede de escalada 1 varão de bombeiros e 1 escada de acesso à plataforma superior; Escorrega
Espaço de Jogo e Recreio	Escola Básica Lagoa da Palha	1 Equipamento Multifuncional + Escorrega